

**EDITAL N.º 24/2014**

**ASSUNTO: Publicidade do Despacho n.º 33/2014/DMA, de 10 de março**

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do referido diploma legal, torna público o seu despacho n.º 33/2014/DMA, proferido em 10 de março de 2014, cujo teor abaixo se transcreve:

**“DESPACHO N.º 33/2014**

**Gestão de Combustíveis - Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios**

**Considerando que:**

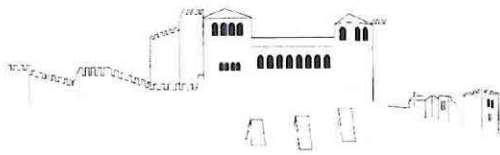
Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações (nomeadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos), são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações, medida a partir da sua alvenaria exterior, de acordo com as normas constantes no anexo ao diploma, o que pressupõe que, naquela faixa, as copas das árvores e dos arbustos estejam distanciadas, no mínimo, 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício (conferir n.º 1 da alínea B) de tal anexo);

A violação das normas legais atrás mencionadas constitui a prática de uma contraordenação, nos termos das alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 38.º do mesmo diploma, punível com coima mínima de € 140 e máxima de € 5000, quando praticada por pessoa singular, e coima mínima de € 800 e máxima de € 60 000, se praticada por pessoa coletiva;

Não tendo sido efetuada a gestão de combustível nos termos legalmente preceituados, pode ser instaurado aos responsáveis um processo contraordenacional, de onde pode resultar a aplicação de uma coima, dentro dos montantes referidos;

Para evitar o cometimento das infrações e a aplicação das respetivas consequências legais, bem como, a fim de evitar que seja posta em causa a segurança de pessoas e bens, **é obrigação dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou outras entidades que detenham terrenos confinantes com edificações, promoverem a sua limpeza para que, de uma forma permanente - ou seja, durante todo o ano - sejam respeitadas as disposições legais relativas a esta matéria;**

Assim, **informam-se todos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou outras entidades que detenham terrenos confinantes com edificações** que, independentemente da intervenção do Serviço de Fiscalização Geral (SFG) desta Câmara Municipal, que se manterá, **o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), da Unidade de**



---

Direção Municipal de Administração

---

**Intervenção, da Guarda Nacional Republicana (GNR), sediada em Alcaria, vai atuar em todo o território municipal, fiscalizando o cumprimento, por parte proprietários, arrendatários, usufrutuários ou outras entidades que detenham terrenos confinantes com edificações, das suas obrigações legais em matéria de gestão de combustíveis, que impõem a estes a obrigação de promoverem a sua limpeza, a fim de salvaguardar a segurança de pessoas e bens durante todo o ano.**

Leiria, 10 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

Raul Castro"

**Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho, inserido na página eletrónica do Município de Leiria, enviado à imprensa, Juntas de Freguesia e Paróquias.**

Leiria, 10 de março de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal



Raul Castro